



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 26 DE 15 DE abril DE 2016.

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau. (Processo nº 02187.000015/2014-76)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo nº 02187.000015/2014-76, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIO CARREIRA MARETTI
Presidente

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX MARINHA DO CORUMBAU - BA

A família beneficiária da RESEX Marinha do Corumbau constitui-se dos nativos com raízes na pesca e seus familiares e aqueles que vivem da pesca e moram desde 21 de setembro de 1996 na RESEX (4 anos antes de sua criação).

PUBLICADO NO DOU Nº 74
Seção 1 Pág. 62
de 19 04 16



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos, rio Aripuanã, Município de Aripuanã/Mato Grosso, Geração de energia hidrelétrica/Central Geradora Hidrelétrica CGH Faxinal III.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau (Processo nº 02187.000015/2014-76)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02187.000015/2014-76, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau; resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRFIRA MARETTI

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX MARINHA DO CORUMBAU - BA A família beneficiária da RESEX Marinha do Corumbau constitui-se das nativas com raízes na pesca e seus familiares e aqueles que vivem da pesca e moram desde 21 de setembro de 1996 na RESEX (4 anos antes de sua criação).

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 07 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Atualizar a Lista de Espécies prevista no Anexo 05 do Edital de Licitação para Concessão Florestal na Floresta Nacional do Jamari (Concorrência 01/2007), disponível no site do SFB: www.florestal.gov.br.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 13, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 05 de julho de 2012, Seção 1, página 96.

Art. 3º O artigo 4º da Resolução SFB nº 10/2012, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, página 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º
§ 1º A Gerência Executiva de Concessões Florestais do Serviço Florestal Brasileiro, por iniciativa própria ou em atendimento ao pleito das empresas concessionárias, procederá à análise técnica e submeterá qualquer alteração à aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º O intervalo de quatro anos previsto no caput é dispensado no caso de unificação de preços florestais de contratos de concessão, nos termos da Resolução nº 25/2014, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2014, Seção 1, página 54.

Art. 4º O artigo 13 da Resolução SFB nº 25/2014, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2014, Seção 1, página 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13....."
Parágrafo único. Previamente à unificação dos preços do contrato, deverá ser atualizado o enquadramento da lista de espécies florestais em grupos de valor, que seguirá os termos da Resolução nº 10/2012, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, página 88."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO FIEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201604190062

Table with columns: Grupo de Espécies, Nome Comum, Nome Científico. It lists various plant species and their scientific names, organized into three groups (1, 2, 3).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.